

ANEXO 12

FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO

Concorrência nº [] – FLONA de Balata-Tufari

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	TABELAS GERAIS	3
3.	INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS	5
2.1.	INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS A1	5
2.2.	INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS A2	8
2.3.	INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS A3	11
2.4.	INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS A4	12
4.	INDICADORES BONIFICADORES	15
2.1.	INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B1	15
2.2.	INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B2	17
2.3.	INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B3	18
2.4.	INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B4	19
2.5.	INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B5	21

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO identifica os indicadores aplicáveis para fins de classificação da PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES durante a LICITAÇÃO e para fins de bonificação, quando da execução do CONTRATO.

A Lei de Gestão de Florestas Públicas, Lei Federal Nº 12.651/2006, estabelece em seu artigo 26 que, no julgamento da licitação, a proposta técnica deve considerar os seguintes critérios:

- a) o menor impacto ambiental;
- b) os maiores benefícios sociais diretos;
- c) a maior eficiência;
- d) a maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão.

O regramento que define a aplicação dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e INDICADORES DE BONIFICAÇÃO utilizados nos editais de concessões florestais federais seguem a Resolução SFB Nº 38 de 2017¹.

Os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS convertem-se em cláusulas contratuais, expressando os compromissos obrigatórios assumidos pela CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO. Define-se que a obrigação sobre os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS seja aplicada durante todo o prazo da CONCESSÃO.

Os INDICADORES DE BONIFICAÇÃO podem levar a um desconto sobre o preço por metro cúbico (m³) apresentado na PROPOSTA DE PREÇO e estabelecido em CONTRATO para o produto madeira em tora, concedido em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação aos INDICADORES DE BONIFICAÇÃO apresentados neste ANEXO.

Nas tabelas a seguir são apresentados:

- Tabela 1 – Os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e INDICADORES DE BONIFICAÇÃO aplicados nesta LICITAÇÃO.
- Tabela 2 – A pontuação dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, a ser aplicada na PROPOSTA TÉCNICA apresentados pelos LICITANTES.
- Tabela 3 – Os valores e percentuais de desconto sobre o preço estabelecido no CONTRATO quando do atingimento dos critérios definidos para os INDICADORES DE BONIFICAÇÃO.

Salienta-se que a bonificação se aplica até que o preço apresentado na PROPOSTA DE PREÇO alcance o PREÇO MÍNIMO DO EDITAL estabelecido para a madeira em tora (em reais por metro cúbico), estabelecido no EDITAL.

Em seguida, são apresentadas as fichas de parametrização de cada indicador, das quais constam suas características gerais, parâmetros de desempenho, periodicidade e prazo de apuração, descrição de seus efeitos para fins de classificação ou bonificação e os meios de verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

¹ Disponível no website do SFB - www.florestal.gov.br/resolucoes-sfb/3115-resolucao-38-5-outubro-2017/file .

2. TABELAS GERAIS

Tabela 1. INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e INDICADORES DE BONIFICAÇÃO aplicados ao EDITAL da CONCORRÊNCIA nº [=].

	Indicador	Classificatório	Bonificador
A1.	Investimento na proteção da floresta.	X	
A2.	Investimentos em infraestrutura, bens, serviços e projetos para comunidade local.	X	
A3.	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo e colheita florestal.	X	
A4.	Grau de processamento local da produção florestal.	X	
B1.	Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para empregados da CONCESSIONÁRIA ou de membros das comunidades do entorno (não empregado).		X
B2.	Aproveitamento de resíduos florestais		X
B3.	Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta.		X
B4.	Apoio e participação em projetos de pesquisa.		X
B5.	Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.		X

Tabela 2. Pontuação dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS aplicados ao EDITAL da CONCORRÊNCIA nº [=].

Critério	Indicador		Pontuação
Menor Impacto Ambiental	A1.	Investimento na proteção da floresta.	150
Maior Benefício Social	A2.	Investimentos em infraestrutura, bens, serviços e projetos para comunidade local.	125
Maior Eficiência	A3.	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo e colheita florestal.	100
Maior Agregação de Valor	A4.	Grau de processamento local da produção florestal.	125
	TOTAL		500

Tabela 3. INDICADORES DE BONIFICAÇÃO e percentuais de bonificação incidentes sobre o valor da PROPOSTA DE PREÇO ofertado.

	Indicador	Valor máximo de bonificação por ano*
B1.	Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para empregados da CONCESSIONÁRIA ou de membros das comunidades do entorno (não empregado).	R\$ 80.000,00
B2.	Aproveitamento de resíduos florestais	90%**
B3.	Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta.	R\$ 200.000,00
B4.	Apoio e participação em projetos de pesquisa.	R\$ 200.000,00
B5.	Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.	R\$ 150.000,00

* A bonificação impactará o PREÇO FLORESTAL, reduzindo-o até o limite que torne o valor devido pela CONCESSIONÁRIA por quantidade de madeira produzida (em metros cúbicos), por ano, igual ao PREÇO MÍNIMO DO EDITAL.

** Bonificação aplicada exclusivamente ao preço determinado no CONTRATO dos resíduos florestais. Considera o percentual de desconto a ser aplicado no preço final.

3. INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS

2.1. INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS A1

I. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Investimentos na proteção da floresta.
Parâmetro de desempenho	Investimentos realizados em proteção e monitoramento da floresta pública, mensurado em R\$/hectare (Reais por área total da UMF em hectares).

II. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>Valor anual a ser investido pela CONCESSIONÁRIA sob a forma de bens e serviços voltados para a proteção e o monitoramento da floresta pública federal, a partir de propostas aprovadas pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em conjunto com o órgão gestor da floresta pública.</p> <p>Os valores ofertados deverão ser depositados anualmente, em conta específica para este fim, e serão reajustados anualmente de acordo com a cláusula 26 do CONTRATO.</p> <p>Os valores devidos, enquanto não implementados em ações pela CONCESSIONÁRIA, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança ou Certificados de Depósito Bancário - CDB de instituição financeira, desde que tenham liquidez diária. Os rendimentos serão adicionados aos valores depositados e serão aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.</p> <p>Os investimentos serão realizados conforme plano ou projeto elaborado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo SFB, sempre com a devida anuência do SFB e do órgão gestor da floresta pública. O plano poderá contemplar os itens a seguir, conjunta ou separadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Investimentos em equipamentos: aquisição de bens de capital para as atividades de controle, monitoramento e fiscalização na floresta pública federal. Por exemplo, são elegíveis a aquisição de veículos, equipamentos, equipamentos de comunicação, dentre outros, cuja titularidade poderá ser transferida para o órgão gestor da floresta pública ou de uso da CONCESSIONÁRIA, ao longo da vigência do CONTRATO; • Investimentos em infraestrutura: gastos com infraestrutura voltada à proteção da integridade da floresta pública federal. Por exemplo, são elegíveis despesas com a construção de postos de controle, instalação de portões, cercas, pontes, entre outros; e • Investimentos em serviços: contratação de serviços para a proteção e o monitoramento da floresta pública federal. Por exemplo, são elegíveis despesas com apoio logístico às operações de fiscalização e controle realizadas pelo Estado,
--------------------------------------	---

estruturação e capacitação de brigadas de proteção contra incêndios florestais, perícias, revisão e manutenção de equipamentos, serviços de gestão administrativa, financeira e operacional dos recursos, dentre outras.

- Custeio e insumos de operações: custeio e insumos para realização das operações de monitoramento, tanto pela concessionária e contratados, quanto pelo poder público.

A CONCESSIONÁRIA poderá submeter ao SFB propostas de atuação conjunta de dois ou mais concessionárias, com objetivo de somar os recursos (em parte ou integralmente) e tenham maior alcance, economicidade e efetividade. Quando esta proposição não ocorrer de forma espontânea, torna-se ato discricionário que o SFB solicite a apresentação de plano em conjunto, estabelecendo responsabilidades comuns e individualizadas.

Até 10% dos valores investidos poderão ser utilizados na contratação de empresa ou instituição que ficará responsável pela execução dos projetos, gerindo recursos administrativos, financeiros e operacionais para dar efetividade às ações conduzidas em conjunto.

É facultada a apresentação de planos ou projetos cuja implementação de recursos se dê ao longo de mais de um ano, desde que devidamente discriminados e justificados, com o limite máximo de 5 anos.

O valor segregado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser utilizado nos 36 (trinta e seis) meses subsequentes ao depósito realizado. Caso não seja utilizado no período estabelecido, o montante não utilizado, acrescidos dos eventuais rendimentos, deverá ser recolhido para o SFB, sendo aplicadas as sanções previstas no Contrato caso o descumprimento seja resultante de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Intervalo de variação

UMF I: Entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 1,00 (um real) por hectare da área total da UMF;

UMF II: Entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 1,00 (um real) por hectare da área total da UMF;

UMF III: Entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 1,00 (um real) por hectare da área total da UMF;

UMF IV: Entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 1,00 (um real) por hectare da área total da UMF;

UMF V: Entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 1,00 (um real) por hectare da área total da UMF;

UMF VI: Entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 1,00 (um real) por hectare da área total da UMF.

Classificação

A LICITANTE que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação estabelecido, receberá a pontuação máxima do indicador (Tabela 2). As

demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à proposta de maior valor, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Pontos} = \left(\frac{PLic}{PMV} \right) \times TP$$

Em que:

PLic – Proposta da LICITANTE;

PMV – Proposta de Maior Valor;

TP – Total de pontos do indicador.

Periodicidade e prazo de apuração

O indicador será avaliado anualmente. O primeiro depósito deverá ser realizado no ano seguinte ao da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, até o dia 31 de dezembro, e assim sucessivamente a cada ano.

A data limite para a CONCESSIONÁRIA enviar a comprovação do depósito ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO é o dia 10 de março do ano seguinte ao depósito (ou o primeiro dia útil subsequente).

Os recursos depositados e não desembolsados poderão ser utilizados em até 36 (trinta e seis) meses, contados do depósito, e eventualmente mediante a definição de projeto que requer maior aporte financeiro poderá ser acumulado para uso por até 5 (cinco) anos.

III. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Extratos de conta bancária específica.
 - Verificação e medições in loco dos investimentos.
 - Relatórios de atividades e atas de reuniões.
 - Comprovantes de pagamentos e contratos.
 - Notas fiscais, cupons fiscais e recibos de pagamento.
 - Prestação de contas dos investimentos realizados;
 - Documentos emitidos por entidades de verificação ou auditoria independente;
 - Outros meios pertinentes.
-

2.2. INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS A2

I. Identificação:

Critério	Maior benefício social.
Indicador	Investimentos em infraestrutura, bens, serviços e projetos para comunidade local.
Parâmetro de desempenho	Investimentos realizados em infraestrutura, serviços ou projetos cujo objetivo é atender, reformar, aprimorar ou expandir empreendimentos ou atividades produtivas sem fins lucrativos, ativos ou equipamentos de uso social, sob responsabilidade de integrantes da comunidade local, mensurado em R\$/hectare (Reais por área total da UMF em hectares).

II. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>Valor anual a ser investido pela CONCESSIONÁRIA sob a forma de bens e serviços voltados ao benefício de comunidades locais sob a forma de empreendimentos ou atividades produtivas, ativos ou equipamentos de uso social, a partir de propostas aprovadas pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.</p> <p>A cada ano, deverá a CONCESSIONÁRIA, antes de submeter sua(s) proposta(s) ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, recepcionar a(s) proposta(s) de Associações de Comunidades próximas à Floresta Pública, do Conselho Consultivo da Flona, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do SFB.</p> <p>As propostas a serem apresentadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Descrição e justificativa da ação ou projeto;• Entregas da ação ou projeto, com respectivos indicadores de metas e resultados;• Plano de aplicação de recursos;• Comprovantes das propostas de projetos apresentados pelas Associações de Comunidades próximas à Floresta Pública, do Conselho Consultivo da Flona, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do SFB;• Ata de reuniões realizadas com Associações de Comunidades próximas à Floresta Pública, do Conselho Consultivo da Flona, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do SFB para apresentação dos projetos. <p>Os valores ofertados deverão ser depositados anualmente em conta bancária específica para este fim e serão reajustados anualmente de acordo com a cláusula 26 do CONTRATO.</p> <p>Os valores devidos, enquanto não implementados em ações pela CONCESSIONÁRIA, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança ou Certificados de Depósito Bancário - CDB de instituição financeira, desde que tenham liquidez diária. Os rendimentos serão adicionados aos valores depositados e serão aplicados, exclusivamente,</p>
--------------------------------------	---

no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Os investimentos serão realizados conforme plano ou projeto elaborado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo SFB, sempre com a devida anuência do SFB e do órgão gestor da floresta pública. O plano poderá contemplar os itens a seguir, conjunta ou separadamente:

- Investimentos em equipamentos;
- Investimentos em infraestrutura;
- Investimentos em serviços;
- Custeio e insumos de operações.

A CONCESSIONÁRIA poderá submeter ao SFB propostas de atuação conjunta de dois ou mais concessionárias, com objetivo de somar os recursos (em parte ou integralmente) e tenham maior alcance, economicidade e efetividade. Quando esta proposição não ocorrer de forma espontânea, torna-se ato discricionário que o SFB solicite a apresentação de plano em conjunto, estabelecendo responsabilidades comuns e individualizadas.

Até 10% dos valores investidos poderão ser utilizados na contratação de empresa ou instituição que ficará responsável pela execução dos projetos, gerindo recursos administrativos, financeiros e operacionais para dar efetividade às ações conduzidas em conjunto.

É facultada a apresentação de planos ou projetos cuja implementação de recursos se dê ao longo de mais de um ano, desde que devidamente discriminados e justificados, com o limite máximo de 5 (cinco) anos.

O valor segregado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser utilizado nos 36 (trinta e seis) meses subsequentes ao depósito realizado. Caso não seja utilizado no período estabelecido, o montante não utilizado, acrescidos dos eventuais rendimentos, deverá ser recolhido para o SFB, sendo aplicadas as sanções previstas no Contrato caso o descumprimento seja resultante de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Intervalo de
variação

UMF I: Entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 1,00 (um real) por hectare da área total da UMF;

UMF II: Entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 1,00 (um real) por hectare da área total da UMF;

UMF III: Entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 1,00 (um real) por hectare da área total da UMF;

UMF IV: Entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 1,00 (um real) por hectare da área total da UMF;

UMF V: Entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 1,00 (um real) por hectare da área total da UMF;

UMF VI: Entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 1,00 (um real) por hectare da área total da UMF.

Classificação A LICITANTE que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação estabelecido, receberá a pontuação máxima do indicador (Tabela 2). As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à proposta de maior valor, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Pontos} = \left(\frac{PLic}{PMV} \right) \times TP$$

Em que:

PLic – Proposta da LICITANTE;

PMV – Proposta de Maior Valor;

TP – Total de pontos do indicador.

Periodicidade e prazo de apuração O indicador será avaliado anualmente, a partir da assinatura do contrato. Os depósitos deverão ser realizados até o dia 31 de dezembro de cada ano.

A data limite para a CONCESSIONÁRIA enviar a comprovação do depósito ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO é o dia 10 de março do ano seguinte ao depósito (ou o primeiro dia útil subsequente).

No primeiro ano, o cálculo do valor a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA será de forma proporcional ao número de dias do ano, a partir da assinatura do contrato.

Os recursos depositados e não desembolsados poderão ser utilizados em até 36 (trinta e seis) meses, contados do depósito, e eventualmente mediante a definição de projeto que requer maior aporte financeiro poderá ser acumulado para uso por até 5 (cinco) anos.

III. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Extratos de conta bancária específica.
 - Verificação e medições in loco dos investimentos.
 - Relatórios de atividades e atas de reuniões.
 - Comprovantes de pagamentos e contratos.
 - Notas fiscais, cupons fiscais e recibos de pagamento.
 - Prestação de contas dos investimentos realizados;
 - Documentos emitidos por entidades de verificação ou auditoria independente;
 - Outros meios pertinentes.
-

2.3. INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS A3

I. Identificação:

Critério	Maior eficiência.
Indicador	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo e colheita florestal.
Parâmetro de desempenho	Inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo e colheita florestal adotadas.

II. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas de manejo e colheita florestal como metodologia para planejamento, controle e monitoramento das operações florestais. A CONCESSIONÁRIA que se comprometer contratualmente com o indicador, poderá o SFB tecer recomendações para aperfeiçoamento na implementação das tecnologias, inclusive solicitar a adoção de <i>webservices</i> , aplicativos/APPs ou até mesmo ferramentas tecnológicas complementares.
Intervalo de variação	() Sim, () Não
Classificação	Será conferida a pontuação máxima do indicador às LICITANTES que se marcarem “sim” no formulário, e não pontuarão as LICITANTES que assinalarem “não”.
Periodicidade e prazo de apuração	Anual, a partir da aprovação do segundo Plano Operacional Anual (POA).

III. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

<ul style="list-style-type: none">● Análise de Planos Operacionais Anuais (POAs).● Análise de relatórios e mapas.● Análise de banco de dados georeferenciados.● Visitas de campo.● Outros meios pertinentes.
--

2.4. INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS A4

I. Identificação:

Critério	Maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da CONCESSÃO.
Indicador	Grau de processamento local da produção florestal.
Parâmetro de desempenho	Valor adicionado à madeira em tora extraída da UMF, por meio de unidades de processamento localizadas na zona de influência da CONCESSÃO FLORESTAL.

II. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho A agregação de valor é verificada por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos madeireiros e o PREÇO MÍNIMO DO EDITAL para os produtos tora e torete, que considera a “madeira em pé”.

O cálculo realizado é a razão entre a receita obtida com a venda de toras, toretes ou de produtos madeireiros industrializados, a partir das toras e toretes oriundas da UMF, e o valor das toras e toretes produzidos com base no PREÇO MÍNIMO DO EDITAL (PME). Os critérios foram estabelecidos na Resolução SFB nº 11/2019.

O FAV compreende a agregação de valor realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA e por terceiros, tendo como premissas a madeira proveniente da UMF e a comercialização efetivada na zona de influência da concessão florestal.

$$\text{Fator de Agregação de Valor (FAV)} = (A + B) / C$$

Em que:

A = Receita bruta obtida a partir da comercialização de toras, toretes ou de produtos industrializados pela CONCESSIONÁRIA nos municípios localizados na zona de influência da CONCESSÃO FLORESTAL, oriundos das toras e toretes produzidos na UMF, durante o período de apuração, descontado o volume comercializado e contabilizado como receita bruta de terceiros. O período de apuração compreende os dados do ano base de apuração e do ano anterior (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).

B = Receita bruta obtida a partir da cadeia de comercialização de toras, toretes ou de produtos industrializados por terceiros nos municípios localizados na zona de influência da CONCESSÃO, oriundos das toras e toretes produzidos na UMF, durante o período de apuração. O período de apuração compreende os dados do ano base de apuração e do ano anterior (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).

C = Valor das toras e toretes produzidos com base no PREÇO MÍNIMO DO EDITAL, corrigido pelo índice de reajuste do contrato referente aos anos correspondentes ao período de apuração, a saber:

(Volume de toras e toretes produzidos no ano de apuração x PREÇO MÍNIMO DO EDITAL corrigido para o ano de apuração) + (Volume de toras e toretes produzidos no ano anterior x PREÇO MÍNIMO DO EDITAL corrigido para o ano anterior), exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em CONTRATO, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração.

Para fins de contabilização do volume processado por terceiros, serão exigidas: (i) a apresentação de informações do sistema de controle de produtos florestais (Documento de Origem Florestal ou sistema estadual integrado); (ii) a adoção por terceiros do sistema de cadeia de custódia, quando disponibilizado pelo SFB; (iii) demonstração de faturamento do produto processado em favor de terceiros; (iv) a apresentação de todos os documentos necessários para a apuração do indicador.

Intervalo de variação

UMF I

Mínimo: 5,5; Máximo: 11,0

UMF II

Mínimo: 3,5; Máximo: 7,0

UMF III

Mínimo: 3,5; Máximo: 7,0

UMF IV

Mínimo: 2,5; Máximo: 5,0

UMF V

Mínimo: 2,0; Máximo: 4,0

UMF VI

Mínimo: 2,0; Máximo: 4,0

Classificação

Será conferida a pontuação máxima do indicador à LICITANTE que apresentar o maior FAV. As demais propostas receberão pontuação diretamente proporcional à maior proposta de FAV, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Pontos} = (\text{FAVlic} / \text{FAVmp}) \times \text{TP}$$

Em que:

FAVlic – Proposta de FAV do LICITANTE;

FAVmp – Maior proposta de FAV;

TP – Total (máximo) de pontos do indicador.

Periodicidade e prazo de apuração

O indicador será apurado anualmente, a partir da aprovação do terceiro PLANO OPERACIONAL ANUAL (POA), conforme gradação a seguir:

- Alcance de, no mínimo, 50% da proposta na primeira avaliação anual;

- Alcance de, no mínimo, 70% da proposta na segunda avaliação anual;
- Alcance de, no mínimo, 90% da proposta na terceira avaliação anual;
- Alcance pleno da proposta a partir da quarta avaliação anual.

III. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Documentação de origem florestal;
- Guias de Recolhimento da União (GRUs);
- Análises do processamento industrial;
- Dados de cadeia de custódia dos produtos (SCC);
- Dados, informações e relatórios da concessionária;
- Notas fiscais de venda de produtos; e
- Verificações de campo.

4. INDICADORES BONIFICADORES

2.1. INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B1

I. Identificação:

Critério	Maior benefício social.
Indicador	Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para empregados da CONCESSIONÁRIA ou de membros das comunidades do entorno (não empregado).
Parâmetro de desempenho	Investimentos realizados na capacitação de empregados da CONCESSIONÁRIA ou membros das comunidades do entorno, mensurado em R\$ por ano destinados às ações para este fim.

II. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>Investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, voltados à capacitação e treinamentos de seus empregados, terceirizados e de pessoas e membros das comunidades localizadas na zona de influência da CONCESSÃO, em atividades ligadas ao MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, à industrialização e ao beneficiamento dos produtos florestais, à gestão de negócios florestais e à conservação e proteção do meio ambiente, cujo somatório de carga horária de cursos/treinamentos deverá ser de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas efetivas, com quantidade mínima de 25 pessoas comprovadamente treinadas/capacitadas. Dessas, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) deve ser de membros da comunidade local.</p> <p>Serão elegíveis à bonificação os investimentos realizados em capacitações e treinamentos, pontuais ou contínuos, que tenham ocorrido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA e que sejam distintos ou adicionais àqueles:</p> <ul style="list-style-type: none"> - requeridos pela legislação de saúde e segurança do trabalho; - necessários ao cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental; ou - definidos em provisão legal de outra natureza <p>Para que sejam elegíveis, os investimentos em capacitações e treinamentos deverão ser documentados por meio de comprovantes fiscais de execução das despesas e do relatório de atividades contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) ementa; (ii) carga-horária; (iii) listas de presença; (iv) fotografias e filmes digitais do evento; e (v) cópias de certificados dos participantes.
--------------------------------------	--

Regras de aplicação da bonificação A bonificação será concedida por meio de desconto anual aplicado ao valor total devido pela CONCESSIONÁRIA, decorrente da exploração de madeira, a partir do PREÇO FLORESTAL, em valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), corrigidos anualmente conforme apostilamento disposto no CONTRATO.

Periodicidade e prazo de apuração O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.

III. Meios de verificação:

Deverão estar à disposição do SFB para verificação, remota ou por ocasião das vistorias de campo, as seguintes formas de documentação comprobatória:

• Relatórios de atividades com registros fotográficos e cinematográficos;
• Comprovantes de pagamentos e contratos;
• Ementa e carga horária dos cursos;
• Listas de presença e cópias de certificados dos participantes;
• Notas fiscais de execução das despesas; e
• Comprovantes de residência (para pessoas da comunidade local).

IV. Definições:

Para fins deste INDICADOR DE BONIFICAÇÃO, considera-se:

Termo	Definição
Empregados	Serão considerados os empregados diretos ou terceirizados da UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL e das unidades de processamento responsáveis pela transformação das toras oriundas da UMF.
Membros das comunidades	Moradores residentes das comunidades localizadas nos municípios da zona de influência da CONCESSÃO FLORESTAL.

2.2. INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B2

I. Identificação:

Critério	Maior eficiência.
Indicador	Aproveitamento de resíduos florestais.
Parâmetro de desempenho	Coleta e transporte de resíduos resultantes da colheita de produtos madeireiros referentes às atividades de MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL.

II. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Pagamento ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO pelo volume transportado da UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL de resíduos florestais (como galhadas e sapopemas, entre outros materiais lenhosos sem aproveitamento para processamento para madeira serrada) resultantes da produção de toras.
Regras de aplicação da bonificação	Será concedida bonificação correspondente a 90% do pagamento efetuado ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO pelo resíduo florestal para uso diverso da produção de madeira serrada. A bonificação não se aplica aos toretes destinados para o processamento de madeira serrada.
Periodicidade e prazo de apuração	O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.

III. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

<ul style="list-style-type: none">• Notas fiscais;• Medições <i>in loco</i>;• Documento de Origem Florestal (DOF); e• Sistema de Cadeia de Custódia (SCC)
--

2.3. INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B3

I. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta.
Parâmetro de desempenho	Área com Sistema de Inventário Florestal Contínuo por Parcelas Permanentes implementadas e monitoradas.

II. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>Área de parcelas permanentes que compõem o Sistema de Inventário Florestal Contínuo (IFC) para monitorar a dinâmica da floresta objeto de CONCESSÃO FLORESTAL, definidas, implementadas e monitoradas.</p> <p>Sistema de Inventário Florestal Contínuo deve seguir as diretrizes definidas pelo Serviço Florestal Brasileiro.</p>
Regras de aplicação da bonificação	<p>Será concedida bonificação correspondente a R\$ 8.000,00/ha (oito mil reais por hectare) de parcela instalada e mantida anualmente, limitado ao valor anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Os valores serão corrigidos anualmente conforme o apostilamento do PREÇO FLORESTAL para a madeira. A instalação e manutenção de parcela permanente deverá obedecer a densidade mínima de 1 ha (um hectare) para cada 1.000 ha (mil hectares) de floresta.</p> <p>A bonificação será concedida a todas as parcelas instaladas na UMF, somadas às parcelas instaladas no ano de apuração, desde que sejam apresentados a cada ano os relatórios de medição e remedição, de acordo com o calendário de medições aprovado.</p>
Periodicidade e prazo de apuração	O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.

III. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (PMFS) e PLANO OPERACIONAL ANUAL (POA), onde deve constar o planejamento das atividades relacionadas à implantação e medição das parcelas permanentes;
- Relatórios das medições das parcelas permanentes;
- Mapa de localização das parcelas permanentes; e
- Verificação em campo das parcelas permanentes.

2.4. INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B4

I. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Apoio e participação em projetos de pesquisa.
Parâmetro de desempenho	Projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de manejo florestal formalizados com instituições de pesquisa.

II. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>Projetos de pesquisa direcionados à ecologia, ao MANEJO FLORESTAL, à utilização e à conservação de florestas tropicais e aspectos sociais e culturais associados, executados com o apoio da CONCESSIONÁRIA e em áreas da UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL. Entende-se que o apoio da CONCESSIONÁRIA ao projeto de pesquisa poderá ser, entre outros, na forma de apoio logístico, de pessoal e/ou equipamentos.</p> <p>Um projeto de pesquisa será considerado para efeitos de bonificação quando presentes as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none">• Acordo entre a CONCESSIONÁRIA e uma instituição de pesquisa, incluindo as condições de apoio efetivo da CONCESSIONÁRIA ao projeto de pesquisa e a vigência do projeto de pesquisa;• Apresentação de um dos seguintes documentos com resultados do projeto de pesquisa:<ul style="list-style-type: none">- Publicação científica em revista indexada;- Tese aprovada;- Dissertação aprovada;- Monografia aprovada;- Trabalho de conclusão de curso de graduação aprovado.• Para fins desse indicador, a tese, a dissertação, a monografia e o trabalho de conclusão de curso tenham sido aprovados em avaliação final por seus respectivos examinadores (banca ou professor encarregado).
--------------------------------------	--

Regras de aplicação da bonificação

A CONCESSIONÁRIA receberá bonificação de acordo com o número anual de produtos de pesquisa reportados no período de apuração nas seguintes condições:

- Trabalho de conclusão de curso e Monografia: desconto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sobre o valor por m³ da madeira devido pela CONCESSIONÁRIA no ano de apuração;
- Publicação científica em revista indexada: desconto anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sobre o valor por m³ da madeira devido pela CONCESSIONÁRIA no ano de apuração;
- Dissertação de mestrado: desconto anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sobre o valor por m³ da madeira devido pela CONCESSIONÁRIA no ano de apuração;

- Tese de doutorado: desconto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sobre o valor por m³ da madeira devido pela CONCESSIONÁRIA, aplicado por dois anos consecutivos.

O valor anual a ser bonificado será limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, considerando os valores indicados neste INDICADOR DE BONIFICAÇÃO.

Os valores serão corrigidos anualmente conforme o apostilamento do PREÇO FLORESTAL para a madeira.

Periodicidade e prazo de apuração	O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.
-----------------------------------	--

III. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a instituição de pesquisa;
- Relatório anual;
- Relatórios de pesquisa;
- Publicações; e
- Verificações de campo.

2.5. INDICADOR DE BONIFICAÇÃO B5

I. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.
Parâmetro de desempenho	Obtenção e manutenção da Certificação Florestal independente.

II. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>Certificação florestal independente das operações realizadas na unidade de manejo florestal objeto da concessão florestal, expedida por entidade credenciada por um dos seguintes sistemas:</p> <ul style="list-style-type: none">• FSC – Conselho de Manejo Florestal (<i>Forest Stewardship Council</i>);• PEFC . <p>Poderão ser considerados outros sistemas de certificação, reconhecidos em ato próprio pelo Serviço Florestal Brasileiro.</p>
Regras de aplicação da bonificação	<p>Será concedida bonificação no valor de R\$ 2,50/m³ (dois reais e cinquenta centavos por metro cúbico) produzido no ano da apuração, limitado ao valor anual de R\$ 150.000,00.</p> <p>Os valores serão corrigidos anualmente conforme o apostilamento do PREÇO FLORESTAL para a madeira.</p>
Periodicidade e prazo de apuração	O indicador será apurado anualmente, a partir da aprovação do terceiro PLANO OPERACIONAL ANUAL (POA).

III. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

<ul style="list-style-type: none">• Apresentação de certificado válido;• Sumários executivos e relatórios de certificação; e• Consultas às organizações certificadoras.
